



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120  
DDD (0\*\*85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

# **Inspeção Realizada na Comarca de Carnaubal-CE**

## **RELATÓRIO**

**Portarias nº 10 e 13 de 2012**

**Corregedora-Geral da Justiça:**

**Desa. Edite Bringel Olinda Alencar**

**Juiz Corregedor Auxiliar:**

**Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**

**Realização: 08 de maio de 2012**



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CARNAUBAL - CE**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Comarca de Carnaubal (CE), no dia 8 do corrente mês, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a supervisão desta signatária, nos termos das Portarias nº 10 e 13, editadas no fluente ano.

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA**

Trata-se de Comarca de Vara Única de entrância inicial, sediada no Fórum Desembargador Francisco de Assis Nogueira, situado na Rua José Barroso, nº143 - Centro. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, com base no censo de 2010, a unidade em destaque totaliza 16.659 (dezesesseis mil seiscientos e cinquenta e nove) habitantes sob a assistência do juiz em atuação no módulo.

Com referência à estrutura física da Comarca, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, de modo que as instalações atuais atendem a regular execução dos trabalhos judiciários.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Todavia, não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais ao seu interior, razão pela qual se

recomenda a intervenção do setor competente do eg. Tribunal para correção da irregularidade.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso na unidade, constata-se que os mesmos são parcialmente suficientes para o normal desenvolvimento dos atos, necessitando de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária desta Corte.

### **DADOS SOBRE O JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO**

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **José Cleber Moura do Nascimento**, Juiz de Direito, em exercício na Comarca de Carnaubal desde o dia 8 de novembro de 2011, por força da Portaria nº1610/2011. É titular da Comarca de São Benedito (CE), atuando, de forma cumulativa, na unidade inspecionada.

Consoante registro na sua ficha funcional, consta que o referido magistrado entrou em exercício no cargo de Juiz Substituto, no dia 29 de junho de 2001, com titularidade na comarca de Carnaubal, de onde foi promovido, pelo critério de antiguidade, para a Vara Única da Comarca de São Benedito, permanecendo nessa situação até a presente data.

No momento da inspeção, o douto juiz não pode comparecer a Carnaubal, em razão de haver designado anteriormente audiências na unidade de que é titular.

Acumula o exercício da função jurisdicional com a de juiz eleitoral. Não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento de realização da inspeção.

O referido magistrado ainda não participou da capacitação em Administração Judiciária, na forma definida na Meta 8 de 2010, estabelecida nacionalmente ao Judiciário.

### **DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Comarca do Carnaubal (CE) o Dr. Wander Magalhães Lima, em respondência desde 2 de maio de corrente ano.

## DO DEFENSOR PÚBLICO

Não há Defensor Público lotado no módulo jurisdicional inspecionado.

## SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL

A Secretaria, apesar de não contar com servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Judiciário, exceto os oficiais de justiça, é administrada pela Sr<sup>a</sup> Aurileda Isaias Nogueira Martins, que exerce o cargo desde o dia 25 de fevereiro de 1995, estando igualmente composta por Oficiais de justiça, demais servidores cedidos pelo Município de Carnaubal, conforme esta discriminação:

- Lusardo Henrique de Sousa Medeiros – Oficial de Justiça;
- Raquel Fernandes da Silva – Oficiala de Justiça;
- Míria Maria de Brito – Servidora Municipal;
- Terezinha Sampaio Brito – idem;
- Jordana Chaves Martins – idem;
- Michele Mendes de Oliveira – idem;
- Aucilene Brito Sampaio – idem;
- Maria Aurilene Silva Sampaio – idem.

Durante a ação de fiscalização, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula nº801207, lotada na Secretaria Judiciária do eg. Tribunal, os servidores receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos:

- i) Projeto Justiça em Movimento;
- ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional;
- iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos;
- iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário;
- v) Funcionalidade do Sistema SPROC,
- vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão,
- vii) Sistema CPA;
- viii) Malote Digital e,
- ix) Convênio PGE/TJ-CE.

## JUIZ DE PAZ E SUPLENTE

Figura como Juiz de Paz o Senhor José Nogueira da Costa, o qual

presta relevante serviço há décadas de forma voluntária. No entanto, não foi apresentado cópia do instrumento normativo de sua designação, o que ensejou o apontamento para correção da omissão.

Por outro lado, não há designação de suplente, devendo o juiz da comarca indicar pessoa idônea para o exercício desse múnus, o que será implementado através da expedição de ofício a excelsa Presidência do Tribunal para o cumprimento das formalidades legais, conforme registro no Termo de Inspeção.

### **CADEIA PÚBLICA**

A Cadeia Pública local está instalada em prédio da Secretaria de Justiça do Estado do Ceará, onde também abriga o Destacamento da Polícia Militar, localizando-se na Jacob Felício Ribeiro, s/n, na sede da Comarca, estando sob a administração do Sr. Vicente de Paula Isaías Lima, matrícula 004144-1-7.

O prédio apresenta regular condições de conservação, possuindo infiltrações, sendo satisfatórias, no entanto, as condições físicas das três celas ali existentes. O imóvel possui área para banho de sol dos internos, cujo ato ocorre duas vezes na semana.

Por ocasião da inspeção, não foi verificado excesso de lotação no estabelecimento. Permaneciam recolhidos ao cárcere 8 (oito) presos. Além desse quantitativo, recolhem-se, diariamente, dois presos no regime semiaberto. No regime aberto, cumprem pena dois reeducandos.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará com ofertamento de três refeições diárias.

A vigilância e segurança do local está a cargo da Polícia Militar, contando com 6 (seis) policiais e 01 (uma) viatura.

O douto juiz da unidade remeteu, tempestivamente, ao Conselho Nacional de Justiça, os relatórios mensais da unidade prisional em apreço, conforme anexos.

### **EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ**

Na data da realização da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Comarca 822 (oitocentas e vinte e duas) ações cíveis e criminais, sendo objeto de análise 152 (cento e cinquenta e dois) processos, sendo 85 (oitenta e cinco) cíveis e 67 (sessenta e sete) criminais. O quantitativo apreciado corresponde a aproximadamente 18,49% do total de ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os afetos ao Juizado da Infância e da Juventude; os mandados de segurança, as ações civis públicas; todas as cartas precatórias, as ações atinentes à execução penal em tramitação na unidade, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária. Por fim, analisaram-se, por amostragem, demais ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, detectou-se que as ações se encontram com regular tramitação, não havendo falhas graves a serem objeto de aprofundamento na esfera administrativo-disciplinar. Cumpre consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aprimorar-se a prestação jurisdicional na unidade:

i) **quanto aos feitos da execução penal:** em regra geral, não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal (artigo, 66,X, da Lei de Execução Penal). Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 30 de abril de 2008, não se reúne periodicamente nem remete, mensalmente, o relatório a que alude o artigo 81, III, da LEP. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local com repasse das informações ao CNJ.

**RECOMENDAÇÃO:** consignou-se orientação ao magistrado para homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas aos agentes, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, exigindo a remessa dos relatórios, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade, especialmente porque o procedimento pode ser instaurado de ofício, conforme o disposto no artigo 10, §2º, do Decreto nº7.648/2011;

ii) **ações penais em curso no módulo:** não se constatou

irregularidade quanto à prisão provisória de pessoas. Ao contrário, as ações relacionadas com presos provisórios possuem trâmite regular, sendo digno de nota, igualmente, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 10 de agosto de 2010. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema.

**RECOMENDAÇÃO:** sugeriu-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude:** as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada.

**RECOMENDAÇÃO:** sugeriu-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de medidas socioeducativas;

iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das normas que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ.

v) **ações cíveis em tramitação:** em linhas gerais, as causas têm curso regular. Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente porque dezenas de causas já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual. **Reconheceu-se o esforço do juiz para corrigir a omissão, uma vez que é titular de outra unidade jurisdicional com maior movimento processual, atuando no módulo inspecionado de forma cumulativa.** Recomendou-se, ainda, especial atenção quanto à tramitação das ações civis públicas, mormente porque registram tramitação com atraso.

vi) **demais matérias:** no decorrer da ação correcional, ressaltou-se a imperiosa necessidade de empreender-se exame mais acurado quanto a alimentação dos dados no sistema SPROC, especialmente para evitar divergência de apontamentos, o que prejudica a unidade e, por via indireta, os

índices do Poder Judiciário cearense.

Manteve-se contato direto com o delegatário em atuação no módulo, o qual recebeu instruções sobre o uso do papel de segurança, tendo o mesmo noticiado que já se encontra utilizando o referido material nos atos praticados em sua serventia.

Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade.

Consta requerimento formulado pelo casal Camila Bezerra Rocha e Joaquim de Figueiredo Correia na forma catalogada no Cadastro Nacional de Adoção.

Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ.

Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou semiliberdade.

Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual ainda não foi formado.

Não existe procedimento em curso vinculado à interceptação telefônica e/ou de dados.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público.

Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) o juiz titular da comarca está cadastrado somente no sistema Bacenjud, estando pendente de cadastramento no Infojud e Renajud (META 8 de 2009);

c) ainda não concluiu o juiz a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

d) não se encontra implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011).

**vii) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bom desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média de 80) são devidamente atuados no CPA com rígido controle pela Diretora de Secretaria da unidade.

#### **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Nada apresentado.



## **BOAS PRÁTICAS**

Nada apresentado.

## **LIVROS**

Embora existentes na Secretaria de Vara todos os livros atinentes às atividades, no entanto, foram examinados os seguintes: i) registro de sentenças cíveis (livro 19); ii) registro de sentenças criminais (livro 11); iii) registro de audiências cíveis (livro 12); iv) carga ao representante do Ministério Público; v) protocolo geral (livro 1);vi) carga a advogados; vii) carga ao juiz; viii) registro de sentenças cíveis JE (livro 7); ix) registro de sentenças criminais JE (livro 6).

A análise realizada possibilitou inferir que os livros se apresentam em bom estado de conservação, não havendo irregularidade a ser objeto de registro neste estudo.

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Considerando o quadro reduzido de auditores desta Casa, aliado ao fato de no mesmo dia da inspeção na Comarca de Carnaubal também se realizou fiscalização em outras unidades, consoante se infere da Portaria nº10/2012, impende assinalar que não houve exame na serventia extrajudicial do referido módulo jurisdicional.

## **CONCLUSÃO**

Os registros anteriormente destacados apontam o diminuto quantitativo processual pendente de apreciação judicial, o que ilustra o excelente desempenho do juiz José Cleber Moura do Nascimento no exercício jurisdicional na Comarca de Carnaubal (CE), apesar de atuar, concomitantemente,, na Comarca de São benedito, onde é titular.

As irregularidades detectadas por ocasião da inspeção, as quais se encontram evidenciadas nos tópicos anteriores, são passíveis de fácil correção não tendo aptidão para causar danos de difícil reparação aos jurisdicionados. O fato é que não se constatou a prática de grave irregularidade ou omissão aos deveres do cargo pelo juiz e servidores.

Quanto aos demais pontos, constatou-se o marcante interesse da equipe quanto ao fiel cumprimento das orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo eg. Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, sendo digno de registro a louvável atuação do juiz no que diz respeito à prolação de despachos, decisões e sentenças.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, evidenciou-se o empenho do juiz e demais servidores no sentido de implementá-los na Comarca. Por ocasião dos trabalhos de fiscalização, recomendou-se fiel observância quanto ao cumprimento das notificações vinculadas ao PROJETO PAI PRESENTE, especialmente em relação àqueles que constam das listas encaminhadas pelo CNJ. Integrou a pauta de recomendações, ainda, a orientação em torno dos demais projetos definidos pelo CNJ.

Esse é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 23 de maio de 2012.

Desembargadora EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR  
Corregedora-Geral da Justiça

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Juiz Corregedor Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE CARNAUBAL/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 13, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2012, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Fórum da Comarca de Carnaubal, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o repasse de informações e treinamento dos servidores quanto ao manuseio do Sistema SPROC e demais matérias relacionadas com o cumprimento da metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, a Diretora de Secretaria da mencionada unidade, Aurileda Isaias Nogueira Martins, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, ausente, **justificadamente**, o Dr. José Cleber Mourado Nascimento, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de São Benedito e ora respondendo pelo expediente da Vara Única da Comarca de Carnaubal, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações quanto à alimentação dos dados gerenciais do sistema SPROC, bem como informes relevantes em relação aos demais sistemas em curso, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na Vara Única da Comarca de Carnaubal, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal, ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletim de Ocorrência, etc),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

mandados de segurança, ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento. Foram analisados 152 feitos, sendo 85 cíveis e 67 criminais.

Por ocasião dos trabalhos, houve por bem consignar alguns pontos relevantes, bem como assinalar estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas: i) **quanto aos feitos da execução penal**: não há homologação judicial quanto ao cálculo das sanções penais aplicadas aos agentes. Ademais, nas mencionadas guias de recolhimento, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir em favor do reeducando, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a análise da concessão ou não de indulto e comutação da pena privativa de liberdade, tendo em vista o Decreto nº7.648 de 21 de dezembro de 2011. O Conselho da Comunidade, malgrado tenha sido formalmente instalado no dia 30 de abril de 2008, não se reúne periodicamente. Constam guias de recolhimento sem a assinatura do Juiz. Há regularidade no que diz respeito às inspeções na cadeia pública local. **RECOMENDAÇÃO**: o magistrado deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir, ainda, o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade; ii) **ações penais em curso no módulo**: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Ao contrário, as ações relacionadas com presos provisórios possuem trâmite regular, sendo digno de nota, igualmente, a inexistência de ações pendentes de julgamento perante o Tribunal do Júri, o qual se reuniu pela última vez no dia 10 de agosto de 2010. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. **RECOMENDAÇÃO**: sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o douto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento. Iii) **ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude**: as causas não estão sendo processadas com a devida prioridade, na forma ventilada no ordenamento jurídico positivado, apesar dos esforços da equipe em atuação no módulo. **RECOMENDAÇÃO**: sugere-se empreender maior rigor na tramitação das aludidas causas; iv) **bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas**: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das normas que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

do Sigiloso Cont. Conteúdo Sig. Sigiloso Com. Conteúdo Sig. Sigiloso Cont. Conteúdo Sig. Sigiloso Cont. Conteúdo Sig. Sigiloso

Entretanto, urge empreender reforçar ação com o intuito de assegurar a realização das audiências, mormente porque dezenas de causas já se encontram despachadas, porém no aguardo de data para prática do ato processual. **Reconhece-se o esforço do juiz para corrigir a omissão, uma vez que é titular de outra unidade jurisdicional com maior movimento processual, atuando no módulo inspecionado de forma cumulativa.** Recomenda-se especial atenção quanto à tramitação das ações civis públicas, mormente porque registram tramitação com atraso. **VI) PROJETO PAI PRESENTE:** orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, verificou-se que o juízo tem empreendido esforços com vistas ao bem desempenho do projeto. Os procedimentos em curso (em média 80) são devidamente atuados no CPA com rígido controle pela Diretora de Secretaria da unidade. **VII)DEMAIS MATÉRIAS:** no decorrer da ação correcional, ressaltou-se a imperiosa necessidade de empreender-se exame mais acurado quanto a alimentação dos dados no sistema SPROC, especialmente para evitar divergência de apontamentos, o que prejudica a unidade e, por via indireta, os índices do Poder Judiciário cearense. Manteve-se contato direto com o delegatário em atuação no módulo, o qual recebeu instruções sobre o uso do papel de segurança, tendo o mesmo noticiado que já se encontra utilizando o referido material nos atos praticados em sua serventia. Não consta adolescente submetido à medida socioeducativa de internação ou em semiliberdade. Consta requerimento formulado pelo casal Camila Bezerra Rocha e Joaquim de Figueiredo Correia na forma catalogada no Cadastro Nacional de Adoção. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ. Figura como Juiz de Paz o Senhor José Nogueira da Costa, o qual presta relevante serviço há décadas de forma voluntária, No entanto, não foi apresentado cópia do instrumento normativo de sua designação, o se se sugere a correção da omissão pelo juiz da unidade. Por outro lado, não há designação de suplente, devendo ser indicada pessoa idônea para o exercício desse múnus.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Louva-se a atuação do magistrado, da diretora e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes, apesar de não disporem de estrutura adequada. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais do agente e de sua equipe, e sim,

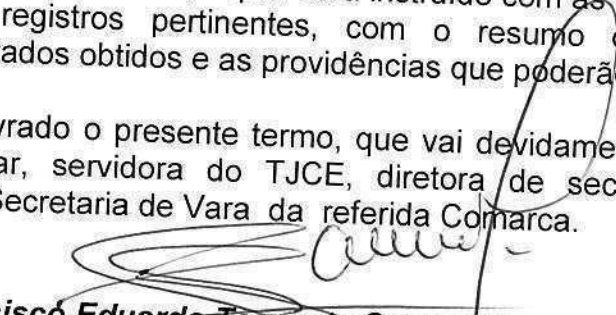


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

da precariedade estrutural do módulo. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 16 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.


E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, diretora de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.

  
**Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

  
**NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA**  
**Servidora do TJCE**

  
**AURILEDA ISAIAS NOGUEIRA MARTINS**  
**Diretora de Secretaria**

**SERVIDORES:**

- *Wesley Henrique de S. Mendes*  *Oficial de Justiça*
- *M: Terzília Sampaio Brito*
- *Jacobe Gomes de Almeida*
- *Verdiana Chaves Martins*
- *Maria Maria Brito*
- 
- 
- 
- 
-